



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PAUTA DA 266<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODAM**

**FEVEREIRO DE 2017**

Manaus - Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**ÍNDICE**

<b>Ata da 265ª Reunião Ordinária do CODAM</b>	<b>06</b>
---	-----------

**Projetos Industriais de Implantação**

Proposição	001	AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	14
Proposição	002	CARDEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP	16
Proposição	003	CIMENTOS MANAUS LTDA.	17
Proposição	004	DUBOM FRACIONAMENTO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.	18
Proposição	005	HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - FILIAL	19
Proposição	006	K. K. KRAUSS ARAÚJO INDÚSTRIA - ME	20
Proposição	007	KBV ATACADÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	21
Proposição	008	LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA.	23
Proposição	009	NORTENHA FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS PARA REFRESCOS LTDA.	24
Proposição	010	POTENCIA FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELÍCULAS LTDA.	25
Proposição	011	RANCHO ING FERRADURINHA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	26
Proposição	012	SEMP AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO S.A.	27
Proposição	013	SOON INDÚSTRIA COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA.	28
Proposição	014	SYNTEX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	29
Proposição	015	VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	30

**Projetos Industriais de Diversificação**

Proposição	016	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	32
Proposição	017	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	33
Proposição	018	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	34
Proposição	019	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A	35
Proposição	020	HUMAX DO BRASIL INDUSTRIAL ELETRONICA LTDA.	36
Proposição	021	MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	37
Proposição	022	NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO S.A.	38
Proposição	023	POSITIVO INFORMATICA S/A - FILIAL	39
Proposição	024	SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.	40
Proposição	025	TEC TOY S.A.	41
Proposição	026	TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO - EIRELI - FILIAL	43

**Projetos Industriais de Atualização**

Proposição	027	IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA.	45
Proposição	028	UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.	48

**Outros Pleitos**

Proposição	029	BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA.	52
Proposição	030	BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.	53
Proposição	031	CIS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.	54
Proposição	032	CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.	55
Proposição	033	CORPRINT DA AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.	56
Proposição	034	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	57
Proposição	035	GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.	58



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

Proposição	036	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.	59
Proposição	037	JABIL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - FILIAL	60
Proposição	038	LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.	61
Proposição	039	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	62
Proposição	040	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	63
Proposição	041	PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL	64
Proposição	042	POOL ENGENHARIA SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA - FILIAL.	65
Proposição	043	PORTAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	66
Proposição	044	R S INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	67
Proposição	045	SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA.	68
Proposição	046	SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA.	69
Proposição	047	SWEETMIX CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA.	70
Proposição	048	TEC TOY S/A	71
Proposição	049	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	72
Proposição	050	VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	73
Proposição	051	VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S.A.	74
Proposição	052	VIDEOLAR-INNOVA S.A.	75
Proposição	053	YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.	76
Proposição	054	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI	77



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PAUTA DA 266ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
[www.seplancti.am.gov.br](http://www.seplancti.am.gov.br) – link: CODAM

**DATA:** 22 de fevereiro de 2017.

**LOCAL:** AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, situado na Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14.

**INÍCIO:** 10:00 horas.

**I – EXPEDIENTE**

**1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 265ª Reunião Ordinária**, realizada em 15.12.2016.

**II - ORDEM DO DIA**

**2. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS**, de conformidade com a Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e legislação complementar.

**2.1 – Projetos Industriais de Implantação:**

Proposições de nº 001 a 015

**2.2 – Projetos Industriais de Diversificação:**

Proposições de nº 016 a 026

**2.3 – Projetos Industriais de Atualização:**

Proposições de nº 027 a 028

**2.4 – Outros Pleitos:**

Proposições de nº 029 a 054

**VISTO:**

*Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa*

Secretário Executivo do CODAM

**DE ACORDO:**

*José Jorge do Nascimento Júnior*

Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**ATA**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

Ata da 265ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada em 15 de dezembro de 2016, no auditório da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN-CTI.

Ao (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10hrs, no Auditório da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN-CTI, situado na Rua Major Gabriel, nº 1870 – Praça 14, teve início a 265ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Codam, sob a presidência do Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – **Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira**, e com a presença dos seguintes Conselheiros ou representantes legais, que compuseram a mesa:

**Afonso Lobo de Moraes**

Secretário de Estado da Fazenda – Sefaz

**José Lopo de Figueiredo Filho**

Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício – Suframa

**Nelson Azevedo dos Santos**

Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – Fieam

**Ronaldo Mota**

Diretor Executivo do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – Cieam

**Armando Cláudio Simões da Silva**

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município

**Alexandre Henrique Freitas Araújo**

Representante da Secretaria de Estado da Produção Rural - Sepror

**Nílio de Lima Portella**

Vice-Presidente da Associação Comercial do Amazonas – ACA

**Cristóvão Marques Pinto**

Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas – Aficam

**Alex Del Giglio**

Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - Afeam



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

O Secretário Thomaz iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros e partícipes e saudando a todos com um cordial bom dia. Disse também que as reuniões do Conselho se caracterizavam não somente pela análise e aprovação dos projetos, mas pelas discussões acerca do desenvolvimento do Estado. Passando aos dados estatísticos e indicadores econômicos, comunicou que a presente reunião dispunha de 27 projetos em sua pauta, dos quais, 14 eram projetos de bens finais e 13 de bens intermediários, o que representava um discreto aumento em relação às reuniões anteriores. Em relação à mão-de-obra projetada, o número era de 811 novos postos de trabalho. No respeitante aos investimentos projetados, o montante projetado era de, aproximadamente, R\$ 1,2 bilhão. Quanto aos destaques da pauta, o Secretário Thomaz citou os projetos das empresas: AMAZONBIODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA LTDA., para produção de biodiesel, com investimentos de R\$ 16 milhões e criação de 132 postos de trabalho; DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA., para fabricação de estrutura flutuante - terminal portuário, com investimentos da ordem de R\$ 18 milhões e criação de 92 empregos; EVADIN INDÚSTRIAS AMAZONAS S.A., manufatura de modem e receptor de sinal televisivo, com investimentos de R\$ 101 milhões e geração de 161 postos; BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., fios e cabos com conectores e cabo de força com peças de conexão, com investimentos de R\$ 4 milhões e criação de 42 novos empregos; AMAZON AGRÁRIA EMPREENDIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA – ME (Rio Preto da Eva), fabricação de madeira beneficiada, com investimentos da ordem de R\$ 4 milhões e criação de 30 novos postos de trabalho; e BRASIL COLETA INDUSTRIA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. - ME, produção de Resíduos de papel reciclável sob a forma à granel ou prensado, investimentos de R\$ 4 milhões e geração de 26 postos de trabalho. Antes de prosseguir para a apresentação dos indicadores estaduais, o Secretário discorreu sobre as dificuldades enfrentadas ao longo do ano em decorrência da devastadora crise econômica que assolava o país, a qual implicara na redução da atividade econômica e receita pública. Não obstante, disse ser possível olhar para o futuro com certo nível de esperança, uma vez que somente em 2016 o Codam aprovara 207 novos projetos para o horizonte dos próximos três anos, representando R\$ 8.7 bilhões de investimentos, quantia considerável para um ano de crise econômica. Para o governo, explicou que esse momento implicou em uma reflexão no sentido de buscar novas diretrizes econômicas, a qual se concretizou a partir da ação do Governador José Melo em desenvolver a nova Matriz Econômica Ambiental do Estado do Amazonas, visando incluir a economia de recursos naturais no mote de atividades econômicas fundamentais para o Estado. Explanou, ainda, que a nova matriz estava fundamentada em dois vetores: inicialmente, o fortalecimento do PIM, trabalhando essencialmente o seu marco legal e a expansão dos seus setores, e o segundo vetor focado na integração dos recursos naturais regionais ao processo de desenvolvimento. Relembrou dos eventos internacionais realizados para a comunidade ambiental, embaixadores e investidores no mês de março último no Golf Resort, bem como o conjunto de reuniões denominado de Jornada do Desenvolvimento, a qual contou com mais de 800 pessoas entre empresários do setor, pesquisadores, órgãos do governo e financiadores que discutiram e propiciaram o mapeamento e análise de cada um dos pontos necessários para o desenvolvimento das atividades de produtos florestais e madeireiros, fitocosméticos, fruticultura, turismo, fitofármacos, mineração, energia e tecnologias de informação e comunicação, objetivando não somente o mercado brasileiro, mas a qualificação dos produtos para o mercado internacional. Dito isso, o Secretário Thomaz falou que era necessário continuar trabalhando e apostando no desenvolvimento de novas ideias, nunca deixando de acreditar a despeito de todas as dificuldades, em particular porque o Estado do Amazonas perdera no dia anterior um dos mais árdios defensores da região amazônica como um todo, o Sr. Phelippe Daou, fundador da Rede Amazônica, o qual dedicara toda a sua vida à região e seus moradores. Continuou falando que era preciso reverenciar esse tipo de empreendedor que devotara todos os seus esforços para o desenvolvimento do Estado e pediu que todos os partícipes dessem uma salva de palmas em homenagem e reconhecimento ao Sr. Phelippe Daou. Dando sequência à reunião, passou para a apresentação dos indicadores econômicos do Estado. Concernente à constituição de empresas, como reflexo da crise, os números se apresentavam substancialmente inferiores aos dos anos anteriores, o que demonstrava o receio do investidor em apostar em novos negócios. De igual modo, refletindo também o negativo panorama econômico, o número de extinção de empresas atingira seu maior quantitativo em novembro com o fechamento de 544 estabelecimentos. Em relação à evolução do emprego formal, mencionou que apesar do grande decréscimo no número de postos de trabalho, a linha de tendência havia se estabilizado e apresentava muito brando sinal de recuperação, ainda que não na velocidade almejada por todos. Aproveitou para lembrar que somente no Polo Industrial de Manaus as demissões superaram o número de 50 mil trabalhadores. De igual maneira, o emprego formal no setor comércio apresentava similar tendência, estando bem próximo dos números de 2015. Fato que não se replicava no volume de vendas do comércio varejista, que ainda demonstrava claros sinais da falta de circulação de dinheiro proveniente da crise. Atinente à mão-de-obra do PIM, o Secretário Thomaz destacou que, em novembro de 2013, o PIM empregava 133 mil pessoas, e que, em julho de 2016, esse indicador estava na casa de 83 mil empregados, tendo apresentado ligeiro crescimento em setembro de 2016 para 86 mil



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

empregados. Ainda assim, esse grande número de desempregados criava uma forte pressão sobre os serviços públicos, que antes eram sustentados pelas próprias famílias com serviços privados. Sobre o faturamento do PIM, explicou que os números ainda demonstravam um cenário inconstante, sendo impossível afirmar qualquer tipo de melhoria neste sentido. A palavra foi então passada ao Conselheiro Afonso Lobo, Secretário de Estado da Fazenda, que discorreu sobre a arrecadação do ICMS, explicando que esta se configurava como reflexo da atividade econômica. Nessa linha, afirmou que a atividade industrial do Amazonas fora uma das mais prejudicadas nos dois últimos anos. Em estimativa realizada por uma consultoria com base em dados do IBGE, a conclusão foi de que o Amazonas perdera algo em torno de 9% do seu PIB no ano anterior, e que no ano em curso o resultado não seria diferente. O Conselheiro Afonso Lobo disse ter certeza que a crise havia se aprofundado em 2016, principalmente ao considerarmos que o Amazonas era o Estado mais dependente da atividade industrial, possuindo grau de dependência superior a 30%, situação não encontrada em nenhuma outra unidade federada. Citou que enquanto a média nacional de queda da produção em volume físico com dados dessazonalizados fora de 20% em 2014, o Amazonas já apresentara recuo de 40%, conforme dados do IBGE. Igualmente, concluiu afirmando que não vislumbrava cenário muito diferente para o ano de 2017. O Secretário Thomaz retomou dizendo que a arrecadação estadual do comércio seguia retração de igual tendência, mas que a principal afetada fora mesmo a arrecadação industrial, que apresentara resultado bem inferior no comparativo com os dois anos anteriores. Em relação a arrecadação do setor serviços, disse que permanecia estável, mas que, pela sua representatividade, não possuía o condão de alteração do resultado global. Concernente ao número de emplacamentos, o Secretário apontou que após alcance do pico em dezembro de 2014 com 8.272 veículos emplacados e o fim do tratamento privilegiado do IPI, o indicador apresentara sucessivas quedas, chegando, em outubro de 2016, ao pior nível da série histórica com o emplacamento de 2.487 veículos. Lembrou que ele costumava dizer que o alto número de emplacamentos possui suas vantagens e desvantagens, sendo o lado negativo a questão de mobilidade gerada por esse alto consumo, e que esse seria um problema decorrente do sucesso do modelo, mas que, atualmente, esse não era o caso. Em seguida, o Secretário Thomaz passou para a pauta efetiva, discorrendo sobre seu primeiro item, Expediente, assim, submeteu à discussão e votação a ata da 264ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016. Como não houve manifestação contrária, considerou-se aprovada a ata nos termos propostos. Passando para o item II, Ordem do Dia, o Secretário Thomaz colocou em discussão as proposições de implantação de nº 339, AÇO BRASIL COMÉRCIO DE FERRO LTDA – EPP; nº 340, AMAZON AGRÁRIA EMPREENDIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA – ME; nº 341, AMAZONBIODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 342, BRASIL COLETA INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. ME; nº 343, KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA; nº 344, SWEETMIX CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA. (FILIAL); e nº 345, THE CHEMOURS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.. O Conselheiro Nelson Azevedo, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, pediu destaque para a proposição nº 341, de interesse da sociedade empresária Amazonbiodiesel Indústria e Comércio de Óleos Vegetais da Amazônia LTDA.. O Secretário Thomaz disse que a palavra seria concedida logo ele terminasse de colocar em discussão todas as proposições. Seguiu submetendo à discussão as proposições de diversificação de nº 346, BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.; nº 347, BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. – FILIAL; nº 348, DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA.; nº 349, EVADIN INDÚSTRIAS AMAZONAS S.A.; nº 350, FLEX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.; nº 351, KBV INTERNACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E CARRINHO DE MÃO LTDA.; nº 352, MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.; nº 353, MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.; nº 354, PANASONIC DO BRASIL LIMITADA; nº 355, PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.; nº 356, TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO - EIRELI (FILIAL); nº 357, UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA.; nº 357-A, MDC INDUSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA.; e nº 357-B, PRONATUS DO AMAZONAS IND E COM DE PROD FARM COSMET LTDA - EPP. Outrossim, pôs em discussão as proposições de atualização de nº 358, A ALVES DE SOUSA – FILIAL; nº 359, METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 360, MIKITOS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.; nº 361, MK ELTRODOMÉSTICOS S.A – FILIAL; nº 362, PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.; e nº 363, PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.. Como não houve nenhum outro pedido de destaque, passou a palavra ao Conselheiro Nelson Azevedo, que questionou o enquadramento único atribuído ao produto biodiesel da empresa Amazonbiodiesel Indústria e Comércio de Óleos Vegetais da Amazônia LTDA., salientando que o produto poderia ser comercializado tanto como bem final quanto bem intermediário, e que a empresa estava sendo contemplada tão somente com crédito estímulo de 55%, enquadramento de bem final. Assim, solicitou que fosse incluído no próprio decreto que regulamentaria a questão, o enquadramento de bem





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

intermediário. O Secretário Thomaz disse que, do ponto de vista de processo e aplicação, não existiria nenhum óbice, pois se configurara como questão similar a do pneu, que pode ser comercializado como bem final para as redes varejistas e como bem intermediário para incorporação em processo produtivo propínquo. Todavia, ressaltou que, *a priori*, existiria no decreto regulamentador uma ressalva específica sobre essa matéria. Para concluir a discussão, encaminhou a questão afirmando que seria dado o tratamento geral previsto em lei caso não houvesse nenhum outro impedimento de base legal, posto que era possível que um bem detivesse destinação de bem final para consumo direto e de bem intermediário para agregação posterior em processo produtivo. Na sequência, colocou em votação as proposições de implantação, de nº 339 a 345. Como não houve manifestação contrária, foram aprovadas em sua integralidade. Continuou colocando em votação as proposições de diversificação, de nº 346 a 357-B. Como não houve manifestação contrária, foram aprovadas em sua integralidade. Seguiu colocando em votação as proposições de atualização, de nº 358 a 363. Como não houve manifestação contrária, foram aprovadas em sua integralidade. Prosseguiu colocando em discussão e votação as proposições de outros pleitos de nº 364, 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.; nº 365, ARRIS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.; nº 366, BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA.; nº 367, CALCOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. – FILIAL; nº 368, CIS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.; nº 369, COPLAST - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.; nº 370, DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.; nº 371, DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 372, ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; nº 373, ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; nº 374, FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 375, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.; nº 376, FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME; nº 377, IMPRAM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.; nº 378, J. CRUZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.; nº 379, JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; nº 380, LECVOX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. – EPP; nº 381, NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA.; nº 382, PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 383, PIONEER DO BRASIL LTDA.; nº 384, REPLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; nº 385, S.A. PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA.; nº 386, TAM - TUBOS DA AMAZÔNIA LTDA.; nº 387, TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.; nº 388, TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – FILIAL; nº 389, TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; nº 390, UNICOPA ENERGIA S.A.; nº 391, VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – ME; nº 392, VISTEON AMAZONAS LTDA.; nº 393, YAMADA-LOM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.; e nº 393-A, MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA. e RICO TÁXI AÉREO LTDA.. Não houve manifestação contrária às proposições, razão pela qual foram todas aprovadas. O Secretário Nivaldo pediu a palavra para fazer um adendo em relação à proposição nº 353, de interesse da empresa Moto Honda da Amazônia LTDA., aduzindo que poderia existir inconformidade no tratamento duplo atribuído aos produtos objetos do pleito. O Secretário Thomaz afirmou que deveria ser dado tratamento similar à questão anterior do diesel, caso, eventualmente, houvesse alguma restrição legal, o decreto concessivo traria essa previsão regulamentada. A palavra foi franqueada para o Conselheiro Nelson Azevedo, que afirmou que esta deveria ser uma regra adotada de maneira geral, mesmo porque isso estimularia as empresas a consumirem bens intermediários advindos do mercado local. O Secretário Afonso pediu a palavra para explicar que a Lei 2.826/03 fora concebida justamente com esse espírito de estimular as empresas fabricantes de componentes e adensar a cadeia produtiva local. Disse que participou da criação da lei em conjunto com a própria Fieam e Cieam, e que o objetivo era criar um polo de partes e peças, haja vista, haja vista o PIM ser, à época, um polo meramente montador. Continuou explicando que foi somente a partir da Lei 2.826/03, quando outorgado diferimento na entrada e saída de insumos para fabricação de bens intermediários, proposta que há muito vinha sendo defendida pelo Cieam, que o Estado iniciou o desenvolvimento desse segmento. A despeito do impacto direto na arrecadação, disse que houve geração de atividade econômica, e, através do efeito renda, essa diferença conseguiu ser suprida. Afirmou que no escopo da lei, quando a empresa produz para o mercado de consumo final, o bem deve ser enquadrado como tal, entretanto, quando produz para a cadeia, deve ser enquadrado como bem intermediário, pagando somente as contribuições e não o ICMS em si. Finalizou dizendo que se houvesse alguém decreto divergindo da lei, seria necessário sua correção, posto que um decreto não pode alterar o escopo da lei. O Conselheiro Nelson Azevedo parabenizou o Secretário de Planejamento e pediu que esse anseio realmente fosse concretizado, pois facilitaria sobremaneira a vida das empresas. O Conselheiro Afonso Lobo seguiu dizendo que o próprio laudo técnico deveria vir com o enquadramento de bem final, crédito estímulo de 55%, ressaltando quando houvesse a possibilidade do produto ser classificado também como bem intermediário ao ingressar em processo produtivo subsequente fazendo jus ao diferimento ou crédito estímulo de 90,25%. O Secretário Thomaz retomou a palavra para reafirmar que era necessário zelar pela segurança jurídica do modelo. Neste diapasão, fez menção à pauta complementar e pediu autorização do Conselho para



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

delibera-la. Prosseguiu citando a publicação do Decreto nº 37.446/16, o qual trouxera ajustes, alguns frutos do diálogo com a própria classe produtiva, alterando o Decreto nº 36.592/15 e estabelecendo novas regras e prazos quanto à análise dos estudos de competitividade atinentes aos produtos com adicional de benefício tributário. Disse que ocorreram diversas discussões internamente e com a classe empresarial, e que ficou definida a prorrogação do prazo para melhor ajuste dos estudos por parte das empresas. Além de trazer esse ajuste, o Decreto nº 37.446/16 dispunha, em seus art. 7 e 8, sobre a extensão dos benefícios fiscais adicionais que iriam vigorar até 31 de dezembro de 2016 para 31 de março de 2017, prazo este final para a análise das concessões adicionais. Dito isso, o Secretário Thomaz submeteu ao Codam a Proposição nº 393-B, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, que objetivava justamente homologar essa prorrogação de incentivo adicional de determinados produtos, o qual venceria em 31 de dezembro de 2016, para 31 de março de 2017, enquanto nesse intervalo as outras normativas determinavam que as empresas apresentassem seus estudos de competitividade com base na resolução publicada sobre a matéria. O Conselheiro Ronaldo Mota, Diretor Executivo do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – Cieam, disse que o entendimento geral era de que o crédito estímulo de 75% seria estabelecido apenas após a análise dos estudos apresentados. O Secretário Thomaz explanou que existiam duas alternativas: no primeiro cenário, no dia 31 de dezembro de 2016, os produtos com adicional de incentivo retornariam para seu nível ordinário até que as empresas provassem que o adicional ainda era imperioso, ou seja, o aumento de carga tributária já ocorreria a partir de janeiro. No outro cenário, que foi o delineado pelo governo estadual, esses incentivos adicionais seriam prorrogados até 31 de março de 2017, o novo prazo para que o governo deliberasse sobre a necessidade, ou não, da manutenção desses benefícios extras. Em seguida, o Conselheiro Ronaldo Mota interpelou dizendo que o decreto dava a entender que a partir de 31 de março de 2017 a redução do incentivo adicional ocorreria de forma automática. O Secretário Thomaz Nogueira explicou que o governo está submetido a todas as normas jurídicas de anterioridade, noventena, dentre outras técnicas, e que somente poderia prorrogar o que fosse devidamente fundamentado, de igual modo, o que não fosse justificado, o governo ainda assim não poderia reduzir imediatamente o incentivo, pois isso configuraria um aumento de tributo. O Conselheiro Nelson Azevedo questionou se o objetivo do decreto era prorrogar o prazo do benefício adicional dos produtos que tinham 100% de 31 de dezembro de 2016 para 31 de março de 2017, do contrário, a partir de janeiro o crédito estímulo já passaria para 75%. O Secretário Thomaz concordou e afirmou que, se nada fosse feito, o benefício seria reduzido automaticamente em 01 de janeiro de 2017, uma vez que existe regramento sobre o tema. Falou que foi feita uma prorrogação de 90 dias, que seria o prazo para análise das justificativas técnicas. Caso constatada necessidade de manutenção, o adicional seria sustentado, contudo, de 31 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017 a situação permaneceria inalterada. Seguiu reafirmando que se tratava de uma mera prorrogação do tratamento tributário corrente que venceria em 31 de dezembro de 2016 e que as empresas que, através do estudo de competitividade, comprovassem a necessidade do benefício adicional, teriam esse tratamento prorrogado, as que não comprovassem, teriam seu nível de incentivo realinhado. O Secretário Executivo de Desenvolvimento, Sr. Nivaldo das Chagas Mendonça, pediu a palavra para auxiliar na elucidação dos questionamentos explicando que todos os produtos com benefício adicional que tinham prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016 gozariam de igual tratamento até 31 de março de 2017, e que, dependendo da justificativa técnica, teriam esse tratamento mantido ou não. O decreto disciplinara apenas a extensão do prazo, o que venceria em dezembro, fora prorrogado para março, as demais regras permaneciam inalteradas. Comunicou, ainda, que o próprio decreto autorizava a SeplanCTI a prorrogar os laudos técnicos de ofício, portanto, não haveria necessidade das empresas requererem renovação, uma vez que os laudos seriam prorrogados automaticamente, possivelmente através de uma portaria, para que o sistema da Sefaz pudesse realizar o ajuste com base em um instrumento legal. O Secretário Thomaz disse que todas as secretarias estavam sujeitas ao devido processo legal, e que o sistema não existiria *per si*, ele precisaria ser ajustado e o governo assim o faria. Na sequência, submeteu a Proposição nº 393-B a votação do colegiado. Como não houve manifestação contrária, foi aprovada sem ressalvas. O Secretário Executivo de Desenvolvimento, Nivaldo, aproveitou ainda para informar que o benefício concernente à energia elétrica, o qual venceria em 31 de dezembro de 2016, também fora prorrogado para 31 de dezembro de 2017, mas que, nesse caso, seria preciso solicitar renovação do termo de acordo junto à Sefaz. Após a aprovação de todas as proposições, o Secretário Thomaz franqueou a palavra para aqueles que dela desejassem fazer uso. O Conselheiro Nelson Azevedo iniciou seu discurso para citar alguns problemas recorrentes no parque industrial de Manaus, fazendo menção ao apagão sofrido naquela mesma manhã durante a reunião do Conselho. Explicou que dentro de uma indústria, quedas como essa implicavam em perdas razoáveis, e pediu, em nome da classe empresarial, que houvesse um entendimento por intermédio da SeplanCTI sobre quais providências estavam sendo tomadas, mesmo porque a energia se constituía em um dos principais insumos de indústria. Outro ponto abordado pelo Conselheiro Nelson Azevedo foi em relação aos trâmites burocráticos. Disse que conversara com a Superintendente da Suframa, Sra. Rebecca Garcia, sobre a mesma questão. Exemplificou falando que naquela reunião



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

foram aprovados inúmeros projetos, e que, caso não houvesse nenhuma pendência, os mesmos deveriam ser encaminhados para publicação, considerando que os processos necessitavam de uma maior celeridade. Falou que em visita à CNI, o quadro delineado para a indústria era extremamente desfavorável, assim, diante desse panorama, apelou, em nome da Fieam e Cieam, para que pudesse existir um processo coeso que acelerasse os trâmites burocráticos. O Conselheiro Ronaldo Mota, em complemento aos problemas energéticos relatados, disse que o cenário seria ainda pior se a produção estivesse em um bom momento, e que era preciso trabalhar nessa questão, uma vez que esses problemas se constituiriam em graves óbices na retomada da produção. Disse ainda que a qualidade havia caído e o preço da tarifa subido. Além disso, comentou sobre a questão da privatização, e que isso não iria garantir melhoria alguma. Destarte, apelou para que o Estado acompanhasse a situação, pois a preocupação não deveria ser somente da indústria. O Conselheiro Cristóvão Marques Pinto, Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas – AFICAM, saudou a todos desejando um feliz natal e um 2017 próspero e com saúde. A palavra foi então repassada ao Conselheiro José Lopo de Figueiredo Filho, Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício – SUFRAMA, que falou de sua alegria em estar no Conselho novamente representando a Suframa. Em relação à energia, citou que a situação era ainda mais preocupante se considerássemos que a matriz havia sido diversificada, posto que o Estado fora interligado ao sistema nacional e a construção do gasoduto concluída, muito embora esses fatores não tenham se convertido em eficiência e custo. Informou que a Suframa aprovara 184 projetos ao longo de 2016, dos quais, 46 de implantação, número considerado bom diante de um cenário de crise, sendo que os números da SeplanCTI foram ainda melhores. Concluiu dizendo que a expectativa era de que a economia se estabilizasse e aproveitou para colocar-se à disposição de todos na Suframa desejando um ano novo de muito sucesso e saúde. O Conselheiro Nelson Azevedo questionou quantos desses 46 projetos de implantação foram efetivamente implantados. O Conselheiro José Lopo aclarou que os projetos possuíam um prazo de 03 (três) anos para implantação, e que o índice de sucesso ficava, normalmente, próximo aos 75%, sendo que os projetos aprovados em 2016 iniciariam sua real implantação somente em 2017. O Secretário Thomaz retomou a palavra para comentar acerca dos problemas energéticos relatados, na oportunidade, disse que era de comum conhecimento que o assunto não estava sob a égide do governo estadual, mas que compartilhava da mesma preocupação. Assim, indagou se o Conselho se dispunha a officiar a concessionária local e o Ministério de Minas e Energia manifestando sua preocupação em relação à regularidade e qualidade do fornecimento de energia. Submeteu essa iniciativa ao Conselho e a deu por aprovada. O Consultor Roberto Lavor pediu a palavra para falar que, isoladamente, cada instituição teria pouca força para cobrar os responsáveis, e que o ideal seria a elaboração de um documento único apoiado por todos do Conselho, dando, desse modo, peso à solicitação. Mencionou que a companhia seria privatizada e que o reajuste de 21% no ano corrente seria ainda maior em 2017, cerca de 42%. Dessa maneira, os custos para as indústrias continuavam crescendo e as entidades de classe precisavam de maior agressividade na cobrança junto aos responsáveis. O Secretário Thomaz elucidou que o expediente não seria elaborado pelo governo estadual, mas pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, o que significaria a assinatura de todos os conselheiros e instituições. Ponderou que discutir a questão de privatização seria inócuo e fugiria do papel do Conselho. Concernente ao tema proposto pelo Conselheiro Nelson Azevedo sobre celeridade e burocracia, o Secretário Thomaz reafirmou seu compromisso em viabilizar a questão da porta única, a qual facilitaria sobremaneira a vida do empreendedor, e já estava sendo tratada com a Prodram. Especificamente sobre o atraso na publicação dos decretos concessivos, alegou que existia uma exigência legal, e que a publicação demandava que a empresa estivesse sem pendências junto ao fisco estadual, uma vez identificada qualquer inconformidade, o processo ficava sustado até devida regularização. Declarou também que as mudanças de cargos no governo causaram imprevistos que culminaram nos atrasos citados, mas que existia um esforço conjunto para aceleração do processo. Na sequência, o Conselheiro Ronaldo Mota afirmou não entender a necessidade de sobrestar o decreto em razão dessas pendências, e que, inclusive, já discutira por diversas vezes sobre o tema com a equipe técnica da Sefaz. Avaliou que o simples fato da empresa ter o decreto publicado não se constitui no imediato gozo do incentivo fiscal, haja vista a existência de um segundo momento nessa cadeia com a emissão do Laudo Técnico de Inspeção. Ainda segundo o Conselheiro Ronaldo Mota, a própria equipe da SeplanCTI verificava a adimplência da empresa no momento da inspeção, caso a empresa não estivesse regular, o laudo ficava parado. Daí seu questionamento sobre mais esse obstáculo na publicação, quando existe um passo seguinte no qual o mesmo item é averiguado. Assim sendo, pediu que fosse adotado mecanismo similar ao que o Conselho utilizara há dois anos, quando, ao término da reunião, os decretos já eram assinados e encaminhados à Casa Civil. Findou afirmando que grande parte das reclamações encaminhadas ao Cieam são relacionadas ao atraso nas publicações de decretos concessivos. O Secretário Thomaz disse que este regramento estava na pauta de discussões do governo, mas que, hoje, existia uma norma e ela precisava ser cumprida, ainda que inconveniente, já que o seu não cumprimento implicaria em responsabilidades para os gestores das pastas, os próprios órgãos de controle deprenderiam que os interessados poderiam estar prevaricando ou atribuindo



## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

facilidades desnecessárias. Portanto, era necessário realizar a discussão de mérito levantada pelo Conselheiro Ronaldo Mota, e, caso concluíssem pelo excesso de trâmites burocráticos, ter a coragem para modificar o regramento legal. Disse ainda que todos os decretos pendentes e sem restritivos seriam publicados. Antes de concluir a reunião, o Secretário Thomaz notificou o calendário de reuniões proposto para o ano de 2017 conforme segue: Reunião 266<sup>a</sup>, 22 de fevereiro; Reunião 267<sup>a</sup>, 26 de abril; Reunião 268<sup>a</sup>, 22 de junho; Reunião 269<sup>a</sup>, 22 de agosto; Reunião 270<sup>a</sup>, 26 de outubro; e Reunião 271<sup>a</sup>, 14 de dezembro. Após a comunicação das datas das reuniões do Codam para o ano subsequente, o Secretário Thomaz agradeceu a presença e participação de todos desejando um 2017 próspero e exitoso. Após o encerramento, eu, Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa, Secretário Executivo do Codam, lavrei esta ata que será por mim assinada.

*Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa*

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 001/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 13/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 13/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM - COPOS, PRATOS, TALHERES E POTES C/ TAMPAS.- 3920.59.00, 3923.10.90, 3923.90.00, 3926.90.90	Final	55,00	Art. 13, VIII Art. 16, III.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM PARA FINS INDUSTRIAIS - 3923.10.90, 3923.90.00, 3926.90.90, 8415.90.90	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação:**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.119.355,00	28.500,00	30.500,00	1.178.355,00
Investimento Financeiro	1.336.069,23	1.423.463,25	1.556.561,30	1.556.561,30

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	22	2	2	26
Indireta	6	0	0	6
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>32</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 32 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) - COPOS, PRATOS, TALHERES E POTES C/ TAMPAS	UN	240.000	264.000	290.400
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KG	300.000	330.000	363.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
GLAUBER DE ABREU FIGUEIREDO	Brasil	25.000,00	50,00
ADEILMA KAROLINE DE SOUSA AUZIER	Brasil	25.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 002/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

CARDEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação.

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 221/2016-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 221/2016-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
SORVETE - 2105.00.90	Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.
SORVETE SOLIDIFICADO (PICOLÉ) - 2105.00.90			

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	481.030,00	250.750,00	243.956,00	975.736,00
Investimento Financeiro	131.492,46	144.589,66	175.341,35	175.341,35

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	4	2	16
Indireta	5	2	2	9
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>25</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 25 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
SORVETE	KGL	200.000	270.000	326.000
SORVETE SOLIDIFICADO	KGL	520.000	620.000	720.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARCIANO AMORIM XAVIER	Brasil	100.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 003/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

CIMENTOS MANAUS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 210/2016-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 210/2016-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - 2523.10.00, 2523.21.00, 2523.29.10, 2523.29.90, 2523.30.00, 2523.90.00	Final	55,00	Art. 10, § 10; Art. 13, VIII; Art. 16, III; Art. 22, XIII, "c", 8.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	16.717.057,68	0,00	0,00	16.717.057,68
Investimento Financeiro	7.343.665,80	7.883.057,43	8.464.994,28	8.464.994,28

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	26	1	1	28
Indireta	16	0	0	16
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>44</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 44 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	TONELADA METRICA LIQUIDA	111.384	120.295	129.918

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Talita de Araujo Avelino	Brasil	50.000,00	2,00
Taisa de Araujo Avelino Pi	Brasil	50.000,00	2,00
Capital Realty Construções e Empreendimentos Ltda.	Brasil	2.400.000,00	96,00
<b>Total</b>		<b>2.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 004/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

DUBOM FRACIONAMENTO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 20/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 20/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) - 2103.90.21, 2103.90.29	Final	75,00	Art. 10, § 10; Art. 13, V; Art. 16, II; Art. 22, XIII, "c", 8.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.111.463,00	7.200,00	7.800,00	1.126.463,00
Investimento Financeiro	495.675,93	596.074,67	714.382,70	714.382,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	14	1	2	17
Indireta	8	1	0	9
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>26</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 26 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) - 2103.90.21, 2103.90.29	KGL	120.000	160.000	200.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LENICE DA COSTA NASCIMENTO	Brasil	215.600,00	98,00
SARA KARINE SANTOS SARMENTO	Brasil	4.400,00	2,00
<b>Total</b>		<b>220.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 005/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 12/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 12/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV - 8525.80.12, 8525.80.13, 8525.80.19, 8525.80.29	Final	100,00	Art.13, VIII; Art. 16, III, §13º, XXI; Art. 18, I, v, §1º, II.
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA - 8521.90.10, 8521.90.90			

**Observação:**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	267.920,00	10.200,00	10.800,00	288.920,00
Investimento Financeiro	19.900.337,07	21.867.011,59	24.048.342,98	24.048.342,98

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	24	2	2	28
Indireta	8	0	0	8
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>36</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 36 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	UN	320.000	352.000	387.200
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	UN	240.000	264.000	290.400

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HDT International Limited	China	90.487,00	5,00
Hangzhou Hikvision Digital Technology Co Ltd	China	1.719.689,00	95,00
<b>Total</b>		<b>1.810.176,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 006/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

K. K. KRAUSS ARAÚJO INDÚSTRIA - ME

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 22/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 23/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
VIDRO TEMPERADO - 7007.19.00	Final	55,00	Art. 10, § 10; Art. 13, VIII; Art. 16, III; Art. 22, XIII, "c", 8.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	115.000,00	276.892,80	233.013,84	624.906,64
Investimento Financeiro	436.866,04	540.575,41	706.414,56	706.414,56

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	2	2	10
Indireta	12	0	0	12
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>22</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 22 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
VIDRO TEMPERADO	M2	24.000	30.000	40.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
KILZE KRISLY KRAUSS ARAÚJO	Brasil	200.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 007/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

KBV ATACADÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação.

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 23/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 24/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ESTRUTURA DE FERRO/AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - 7308.90.90	Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.
TELHAS METÁLICAS TRAPEZOIDAIS/ONDULADAS - 7308.90.10, 7308.90.90, 7610.90.00			

**Observação:**

Aplicar-se-á o nível de crédito estímulo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) para os bens finais quando destinados às empresas de construção civil e obras congêneres, conforme prevista no § 15, do Art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29/12/2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS - 7308.90.10, 7308.90.90, 7326.90.90, 8714.10.00	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação:**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.749.950,00	7.800,00	8.700,00	1.766.450,00
Investimento Financeiro	2.595.340,20	2.932.396,30	3.329.973,45	3.329.973,45

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	19	3	3	25
Indireta	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>29</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 29 empregados para os três anos.

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ESTRUTURA DE FERRO/AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	KG	50.000	60.000	70.000
TELHAS METÁLICAS TRAPEZOIDAIS/ONDULADAS	KGL	150.000	180.000	210.000
PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS	KG	1.260.000	1.386.000	1.524.600



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
MANOJ SHARMA	Índia	60.000,00	60,00
SANDRA MOTA SHARMA	Brasil	40.000,00	40,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 008/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 24/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 22/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS - 8309.90.00	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	100.203.062,03	767.400,00	299.200,00	101.269.662,03
Investimento Financeiro	50.908.472,08	58.987.677,04	63.995.627,65	63.995.627,65

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	15	2	3	20
Indireta	62	0	0	62
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>82</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 82 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LATAS DE ALUMÍNIO OU AÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS POTÁVEIS	KGL	7.811.100	10.374.000	10.906.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ARDAGH METAL BEVERAGE HOLDINGS NETHERLANDS B.V.	Países Baixos	1,00	0,00
ARDAGH METAL BEVERAGE HOLDINGS BRAZIL LTDA	Brasil	580.862.651,00	100,00
<b>Total</b>		<b>580.862.652,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 009/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

NORTENHA FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS PARA REFRESCOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 15/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 15/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - 2101.11.10, 2101.20.20, 2106.90.10	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I; Art. 22, XIII, "c", 6.

**Observação:**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	408.246,02	33.600,00	35.400,00	477.246,02
Investimento Financeiro	937.450,17	1.034.546,07	1.191.670,95	1.191.670,95

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	1	1	12
Indireta	5	0	0	5
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>17</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 17 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - 2101.11.10, 2101.20.20, 2106.90.10	KGL	224.000	255.000	300.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Cezar Luciano Westphal	Brasil	100.000,00	50,00
Jefferson Charles da Costa	Brasil	100.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 010/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

POTENCIA FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELÍCULAS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 200/2016- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 200/2016- SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO PARA CONTROLE DE RAIOS SOLARES, EM ROLO - 3919.90.00	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação:**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO PARA CONTROLE DE RAIOS SOLARES, EM ROLO - 3919.90.00	Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.449.838,26	1.465.682,08	1.612.250,29	4.527.770,63
Investimento Financeiro	3.397.849,24	3.733.436,69	4.106.168,10	4.106.168,10

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	7	1	1	9
Indireta	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 13 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO PARA CONTROLE DE RAIOS SOLARES, EM ROLO	METRO	300.000	330.000	363.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LIZIANNE RAMOS MIRANDOLA DE LIMA	Brasil	150.000,00	50,00
IVAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Brasil	150.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 011/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

RANCHO ING FERRADURINHA AGRO INDUSTRIAL LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 11/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 11/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MANTEIGA - 0405.10.00	Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.
DOCE DE LEITE - 0403.90.00			
IOGURTE - 0403.10.00			
QUEIJO (DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA) - 0406.10.90			

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.386.290,00	64.800,00	21.780,00	1.472.870,00
Investimento Financeiro	173.332,78	203.610,15	233.020,25	233.020,25

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	17	4	3	24
Indireta	5	0	0	5
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>29</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 29 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MANTEIGA - 0405.10.00	KGL	54.000	64.800	77.760
DOCE DE LEITE - 0403.90.00	KGL	54.000	64.800	77.760
IOGURTE - 0403.10.00	L	90.000	108.000	129.600
QUEIJO (DE MATÉRIA-PRIMA DA REGIÃO AMAZÔNICA) - 0406.10.90	KGL	27.000	32.400	38.880

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ISABELLE KIRK MADDY LINS	Brasil	500.000,00	50,00
GABRIELLE KIRK MADDY LINS	Brasil	500.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 012/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

SEMP AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO S.A.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 1/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 1/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM" - 8415.10.11, 8415.10.19, 8415.10.90	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, X; Art. 18, I, "j", §1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	9.928.931,00	1.200,00	1.200,00	9.931.331,00
Investimento Financeiro	4.035.710,03	10.951.851,10	14.628.899,25	14.628.899,25

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	38	30	19	87
Indireta	7	2	2	11
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>32</b>	<b>21</b>	<b>98</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 98 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"	UN	50.000	90.000	120.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Manuel Moreira dos Santos	Brasil	100,00	0,01
SEMP AMAZONAS S.A.	Brasil	999.900,00	99,99
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 013/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

SOON INDÚSTRIA COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 19/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 19/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS - 3923.10.10, 3923.10.90, 3923.29.10, 3923.29.90, 3923.90.00, 3926.90.90, 4202.32.00, 4911.99.00, 8409.91.90, 8415.90.90, 8421.99.99, 8473.10.10, 8473.10.90, 8473.21.00, 8473.30.19, 8473.30.99, 8507.90.90, 8510.90.90, 8516.90.00, 8517.70.91, 8517.70.99, 8518.90.90, 8522.90.20, 8529.90.11, 8529.90.19, 8529.90.20, 8529.90.90, 8538.10.00, 8538.90.90, 8714.10.00, 8714.99.90, 9029.90.10, 9111.90.90, 9405.92.00, 9608.99.81, 9608.99.89, 9617.00.20	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	610.401,00	6.000,00	6.500,00	622.901,00
Investimento Financeiro	371.111,59	386.035,35	421.937,72	421.937,72

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	7	1	1	9
Indireta	4	0	0	4
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 13 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	KG	75.000	82.500	90.750

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Marta Maria Mendes Pinheiro	Brasil	51.500,00	25,75
Soon Ki Beak	Coréia do Sul	148.500,00	74,25
<b>Total</b>		<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

### PROPOSIÇÃO Nº 014/2017 - SEPLANCTI

#### Interessado

SYNTEX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

#### Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

#### Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 17/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 18/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

#### Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO - "FILME PLÁSTICO" - EM ROLO - 3920.10.99	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

#### Observação

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

#### Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PLAFON OU PLAFONIER - 3925.90.90	Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

#### Observação

Aplicar-se-á o nível de crédito estímulo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) para os bens finais quando destinados às empresas de construção civil e obras congêneres, conforme prevista no § 15, do Art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29/12/2003.

#### Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	266.900,00	267.860,00	268.820,00	803.580,00
Investimento Financeiro	722.416,30	899.849,14	924.785,65	924.785,65

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	10	12	30
Indireta	2	2	2	6
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>36</b>

#### Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 36 empregados para os três anos.

#### Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PLAFON OU PLAFONIER	KG	150.000	177.000	208.860
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO - "FILME PLÁSTICO" - EM ROLO	KG	350.000	413.000	487.340

#### Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LUIZ FERNANDO VALENTE	Brasil	110.000,00	91,67
ALESSANDRA CORREIA GARCIA VALENTE	Brasil	10.000,00	8,33
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### Parecer:

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 015/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 157/2016-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 155/2016-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA - 8521.90.10, 8521.90.90	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, XXI; Art. 18, I, v, §1º, II.
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV - 8525.80.12, 8525.80.13, 8525.80.19, 8525.80.29			
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA - 8521.90.10, 8521.90.90			

**Observação:**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.008.902,11	1.200,00	1.200,00	1.011.302,11
Investimento Financeiro	41.347.279,82	69.103.984,92	102.924.700,24	102.924.700,24

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	140	23	23	186
Indireta	20	0	0	20
<b>Total</b>	<b>160</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>206</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 206 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	UN	480.000	720.000	1.080.000
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	UN	1.080.000	1.620.000	2.430.000
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	UN	200.000	400.000	600.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JIANSONG WANG	China	9.950,00	99,50
JOSÉ CARLOS BASSOTO	Brasil	50,00	0,50
<b>Total</b>		<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE DIVERSIFICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 016/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 5/2017-GPIN/DCI/SED constante do Processo Nº 5/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - 8522.90.90, 8529.90.19, 8529.90.20	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	206.862,24	108.699,94	105.649,94	421.212,12
Investimento Financeiro	5.171.341,29	5.810.987,43	6.656.452,96	6.656.452,96

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	147	70	2	2	74
Indireta	90	9	0	0	9
<b>Total</b>	<b>237</b>	<b>79</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>83</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	UN	500.000	600.000	700.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CARLOS HARADA ASSANUMA	Brasil	1.722.050,00	5,00
BROMÉLIA TROPICAL GESTÃO DE PART SOC LTDA	Brasil	31.857.925,00	92,50
DAMIAN GASTON ZISMAN	Brasil	861.025,00	2,50
<b>Total</b>		<b>34.441.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 017/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 21/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 21/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE - 8528.71.19, 8528.71.90	Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**Observação**

O produto faz jus ao Crédito Estímulo de 100%, conforme Art. 1º, XXII, do Decreto nº 33.054 de 26/12/2012, com validade prorrogada até 31/03/2017, de acordo com o Art. 4º, do Decreto nº 37.446, de 13/12/2016.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	130.200,00	8.700,00	9.000,00	147.900,00
Investimento Financeiro	4.307.250,06	4.676.919,69	5.091.209,23	5.091.209,23

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	400	26	1	1	28
Indireta	100	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>500</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>30</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	UN	180.000	198.000	217.800

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Francisco Garcia Rodrigues	Brasil	12.016.702,00	55,80
J. G. Rodrigues & Cia Ltda.	Brasil	7.080.941,00	32,88
Clycia Martins Garcia	Brasil	1.217.868,00	5,66
Francisco Garcia Rodrigues Filho	Brasil	1.217.868,00	5,66
<b>Total</b>		<b>21.533.379,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 018/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 3/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 3/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL - 8537.10.20	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	446.396,44	453.991,09	499.211,37	1.399.598,90
Investimento Financeiro	1.154.778,86	1.269.209,58	1.399.962,17	1.399.962,17

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	400	6	2	2	10
Indireta	120	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>520</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>12</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL	UN	5.000	5.750	6.612

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Clycia Martins Garcia	Brasil	1.217.868,00	5,66
Francisco Garcia Rodrigues Filho	Brasil	1.217.868,00	5,66
Francisco Garcia Rodrigues	Brasil	12.016.702,00	55,80
J. G. Rodrigues & Cia Ltda.	Brasil	7.080.941,00	32,88
<b>Total</b>		<b>21.533.379,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 019/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 10/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 10/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO - 8517.18.99	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, XXI; Art. 18, I, v, §1º, II.
UNIDADE EXTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO - 8517.18.10			
UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO - 8517.18.10			

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	86.000,00	0,00	0,00	86.000,00
Investimento Financeiro	950.237,39	1.040.987,45	1.112.558,27	1.112.558,27

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	50	24	3	3	30
Indireta	10	3	0	0	3
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>27</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>33</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 22 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	UN	18.000	19.800	21.780
UNIDADE EXTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	UN	9.000	9.900	10.890
UNIDADE INTERNA DE PORTEIRO ELETRÔNICO COM VÍDEO	UN	9.000	9.900	10.890

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
GUSTAVO MECCHI GOUVÊA	Brasil	930.000,00	50,00
BRUNO MECCHI GOUVÊA	Brasil	930.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>1.860.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 020/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

HUMAX DO BRASIL INDUSTRIAL ELETRONICA LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 4/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 4/2017-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
AUTORRÁDIO - 8527.21.00, 8527.29.00	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, V; Art. 18, I, "f", §1º, II.

**Observação:**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.329.251,97	25.000,00	30.000,00	2.384.251,97
Investimento Financeiro	14.920.278,19	22.747.375,84	28.337.009,08	28.337.009,08

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	66	14	0	0	14
Indireta	9	18	5	8	31
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>32</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>45</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 42 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
AUTORRÁDIO - 8527.21.00, 8527.21.90, 8527.29.00	UN	260.000	400.000	500.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SHINMYUNG KANG	Coréia do Sul	1,00	0,00
HUMAX CO. LTDA	Coréia do Sul	1.788.830,00	100,00
<b>Total</b>		<b>1.788.831,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 021/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 100/2016- GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 100/2016-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE MOEDAS - 8472.90.99	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação:**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.379.052,68	2.558.107,90	2.813.918,75	7.751.079,33
Investimento Financeiro	5.420.866,55	5.961.543,37	6.557.177,50	6.557.177,50

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	60	10	1	1	12
Indireta	10	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE MOEDAS	UN	3.600	3.960	4.356

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
REGINALDO PIRES CHAVES	Brasil	6.400,00	1,00
MARCELO LUIZ COSTA MINERVINI	Brasil	316.800,00	49,50
ANDREA SILVA COSTA	Brasil	316.800,00	49,50
<b>Total</b>		<b>640.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 022/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO S.A.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 8/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 8/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
COFRE PARA MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO - 8473.40.70, 8473.40.90	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Investimento Financeiro	963.358,40	1.399.750,22	2.047.620,52	2.047.620,52

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	136	31	2	2	35
Indireta	114	13	0	0	13
<b>Total</b>	<b>250</b>	<b>44</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>48</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
COFRE PARA MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO	UN	3.000	5.000	8.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
NCR BRASIL - IND DE EQUIP PARA AUTOMACÃO S.A.	Brasil	14.905.068,00	67,55
SCOPUS INDUSTRIAL SA	Brasil	7.160.296,00	32,45
<b>Total</b>		<b>22.065.364,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 023/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

POSITIVO INFORMATICA S/A - FILIAL

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 16/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 16/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO - 8517.12.31	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, os níveis de crédito estimulam será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.183.704,18	2.595.860,84	2.603.682,50	8.383.247,52
Investimento Financeiro	5.736.211,91	4.258.360,31	3.581.016,10	3.581.016,10

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	50	27	1	1	29
Indireta	30	6	0	0	6
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>33</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>35</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 34 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO	UN	99.000	99.500	100.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SOFIA GUIMARÃES VON RIDDER	Brasil	4.139.540,00	4,71
GIEM RADUY GUIMARÃES	Brasil	4.139.539,00	4,71
DANIELA CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.540,00	4,71
THAIS SUSANA FERRARI LAGO	Brasil	4.139.539,00	4,71
ISABELA CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.540,00	4,71
Cixares Libero Vargas	Brasil	12.418.618,00	14,14
HÉLIO BRUCK ROTEMBERG	Brasil	12.418.619,00	14,14
RODRIGO CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.539,00	4,71
ORIOVISTO GUIMARÃES	Brasil	1,00	0,00
PAULO FERNANDO FERRARI LAGO	Brasil	4.139.540,00	4,71
SAMUEL FERRARI LAGO	Brasil	4.139.540,00	4,71
LUCAS R GUIMARÃES	Brasil	4.139.539,00	4,71
AÇÕES EM BOLSA DE VALORES	Brasil	25.706.906,00	29,28
<b>Total</b>		<b>87.800.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 024/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 2/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 2/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - 8443.99.11, 8471.80.00, 8473.29.10, 8473.29.90, 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.49, 8473.40.10, 8473.50.10, 8473.50.50, 8517.70.10, 8529.90.12, 8529.90.20, 8543.90.90, 9032.90.10	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

**Observação:**

Na saída do produto para sociedades empresárias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 100%, conforme previsto no § 22, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS - 8517.12.31, 8517.12.33	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, II Art. 18, I, "d", § 1º, II.

**Observação:**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	6.117.510,00	133.200,00	152.400,00	6.403.110,00
Investimento Financeiro	102.727.025,03	328.858.146,23	492.366.009,46	492.366.009,46

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	229	75	18	16	109
Indireta	122	18	0	0	18
<b>Total</b>	<b>351</b>	<b>93</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>127</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 109 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	UN	1.000.000	2.000.000	3.000.000
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	UN	1.000.000	2.000.000	3.000.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
TCL OVERSEAS CONSUMER ELECTRONICS LIMITED	Brasil	80.000.000,00	40,00
SEMP AMAZONAS S/A	Brasil	120.000.000,00	60,00
<b>Total</b>		<b>200.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 025/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**  
TEC TOY S.A.

**Assunto**  
Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**  
O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 14/2017-GPIN/DCI/SED constante do Processo Nº 14/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ACESSÓRIO PARA TELEJOGO - 9504.50.00	Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, VIII; Art. 18, I, "h", § 1º, II.
CARTUCHO DE MEMÓRIA PARA TELEJOGO - 9504.50.00			

**Observação**  
Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RÁDIO COM CD-PLAYER E TOCA - DISCO DE VINIL - 8527.91.00	Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**Observação**  
O produto faz jus ao Crédito Estímulo de 100%, conforme Art. 1º, IX, do Decreto nº 33.054 de 26/12/2012, com validade prorrogada até 31/03/2017, de acordo com o Art. 4º, do Decreto nº 37.446, de 13/12/2016.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.200,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00
Investimento Financeiro	924.828,22	1.820.981,27	2.554.184,35	2.554.184,35

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	202	46	16	22	84
Indireta	82	18	0	0	18
<b>Total</b>	<b>284</b>	<b>64</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>102</b>

**Observação**  
Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 56 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ACESSÓRIO PARA TELEJOGO	UN	5.000	10.000	15.000
CARTUCHO DE MEMÓRIA PARA TELEJOGO	UN	5.000	10.000	15.000
RÁDIO COM CD-PLAYER E TOCA - DISCO DE VINIL	UN	24.000	35.000	50.000



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Composição de Capital Social**

<b>Acionista/Quotista</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Quota (R\$)</b>	<b>%</b>
OUTROS	BRASIL	283.108,00	10,34
Steluc Participações Ltda	BRASIL	178.926,00	6,53
Stefano Adolfo Prado Arnhold	BRASIL	2.499,00	0,09
Eagle Brazil Investiment LP	INGLATERRA	2.273.756,00	83,04
Tomas Diettrich	BRASIL	4,00	0,00
<b>Total</b>		<b>2.738.293,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 026/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO - EIRELI (FILIAL)

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 6/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 6/2017-SEPLANCTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA E CABO COAXIAL - 8517.62.55	Final	100,00	Art. 13, VIII Art. 16, III, § 13º, IV Art. 18, I, "e", § 1º, II.

**Observação**

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.614.275,39	1.775.408,15	1.952.615,40	5.342.298,94
Investimento Financeiro	4.909.946,51	5.384.505,76	5.925.847,54	5.925.847,54

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	9	6	1	1	8
Indireta	2	1	0	0	1
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA E CABO COAXIAL	UN	300.000	345.000	396.750

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARCO JEREZ TELLES	Brasil	100.000,00	100,00
<b>Total</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **PROJETOS INDUSTRIAIS DE ATUALIZAÇÃO**



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

### PROPOSIÇÃO Nº 027/2017 - SEPLANCTI

#### Interessado

IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA.

#### Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

#### Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 9/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 9/2017-SEPLANCTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

#### Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) MICROONDULADO - 4819.10.00	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) - 4819.20.00			
MANUAL TÉCNICO IMPRESSO - 4911.10.10			

#### Observação

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

#### Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	15.922,85	16.359,53	17.013,09	49.295,47
Investimento Financeiro	6.780.177,86	7.497.057,15	8.327.924,12	8.327.924,12

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	63	75	7	7	89
Indireta	41	58	0	0	58
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>133</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>147</b>

#### Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 17 empregados para os três anos.

#### Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) MICROONDULADO	KGL	800.000	960.000	1.152.000
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS)	KGL	1.100.000	1.210.000	1.331.000
MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	KGL	180.000	198.000	217.800

#### Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HÉLIO JEOVÁ DE SOUZA	Brasil	500.000,00	50,00
ROBERTO NEVES	Brasil	500.000,00	50,00
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>100,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Atualização dos itens do projeto**

<b>Produto: CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) MICROONDULADO – NCM/SH: 4819.10.00</b>						
Decreto nº 24.141, de 07 de abril de 2004 e pelo Decreto nº 37.471, de 15 de dezembro de 2016						
<b>Discriminação</b>	<b>Projeto Anterior</b>			<b>Projeto de Atualização</b>		
	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>
Produção				800.000,00	960.000,00	1.152.000,00
Faturamento - R\$				13.104.000,00	15.724.800,00	18.869.760,00
Investimento Fixo - R\$*				15.922,85	16.359,53	17.013,09
Investimento Financeiro - R\$**				6.773.961,67	716.879,30	830.866,96
Insumos - R\$				7.281.795,20	8.738.154,24	10.485.785,09
Mão-de-obra Direta				24	27	29
Benefícios Sociais - M.O Direta				268.911,36	302.525,28	324.934,56
Salários e Encargos - M.O Direta				931.825,68	1.000.720,11	1.052.210,84
Mão-de-obra Indireta				17	17	17

**Atualização dos itens do projeto**

<b>Produto: CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) – NCM/SH: 4819.20.00</b>						
Decreto nº 24.141, de 07 de abril de 2004 e pelo Decreto nº 37.471, de 15 de dezembro de 2016						
<b>Discriminação</b>	<b>Projeto Anterior</b>			<b>Projeto de Atualização</b>		
	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>
Produção				1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Faturamento - R\$				18.403.000,00	20.243.300,00	22.267.630,00
Investimento Fixo - R\$*				15.922,85	16.359,53	17.013,09
Investimento Financeiro - R\$**				6.773.961,67	716.879,30	830.866,96
Insumos - R\$				7.701.614,80	8.471.776,28	9.318.953,91
Mão-de-obra Direta				31	34	38
Benefícios Sociais - M.O Direta				347.343,84	380.957,76	425.776,32
Salários e Encargos - M.O Direta				1.446.191,40	1.523.427,51	1.640.772,50
Mão-de-obra Indireta				21,00	21,00	21,00
Benefícios Sociais - M.O Indireta				235.297,44	235.297,44	235.297,44
Salários e Encargos - M.O Indireta				1.468.992,15	1.468.992,15	1.468.992,15



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Atualização dos itens do projeto**

<b>Produto: MANUAL TÉCNICO IMPRESSO – NCM/SH: 4911.10.10</b>						
Decreto nº 24.141, de 07 de abril de 2004 e pelo Decreto nº 37.471, de 15 de dezembro de 2016						
<b>Discriminação</b>	<b>Projeto Anterior</b>			<b>Projeto de Atualização</b>		
	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>
Produção				180.000,00	198.000,00	217.800,00
Faturamento - R\$				3.736.800,00	4.110.480,00	4.521.528,00
Investimento Fixo - R\$*				15.922,85	16.359,53	17.013,09
Investimento Financeiro - R\$**				6.773.961,67	716.879,30	830.866,96
Insumos - R\$				1.529.084,52	1.681.992,97	1.850.192,27
Mão-de-obra Direta				10	11	12
Benefícios Sociais - M.O Direta				112.046,40	123.251,04	134.455,68
Salários e Encargos - M.O Direta				474.966,59	500.711,96	526.457,33
Mão-de-obra Indireta				3,00	3,00	3,00
Benefícios Sociais - M.O Indireta				202.701,13	202.701,13	202.701,13
Salários e Encargos - M.O Indireta				33.613,92	33.613,92	33.613,92

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 028/2017 - SEPLANCTI**

**Interessado**

UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA.

**Assunto**

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

**Parecer**

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 18/2017-GPIN/DCI/SED, constante do Processo Nº 17/2017-SEPLANCTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

**Enquadramento Legal**

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - 8504.40.21, 8504.40.29, 8504.40.30	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - 8504.40.21, 8504.40.30, 8504.40.90			
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA - 8504.40.21			
CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - 8504.40.21, 8504.40.29, 8504.40.30			

**Observação**

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Dados Relevantes**

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	82.200,00	85.800,00	89.400,00	257.400,00
Investimento Financeiro	3.009.188,77	4.254.763,19	6.199.799,45	6.199.799,45

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	278	81	4	4	89
Indireta	85	15	0	0	15
<b>Total</b>	<b>363</b>	<b>96</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>104</b>

**Observação**

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

**Programa de Produção**

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	UN	100.000	200.000	300.000
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	100.000	150.000	200.000
CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	UN	300.000	500.000	750.000
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	UN	400.000	500.000	800.000

**Composição de Capital Social**

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
UNICOBA HOLDING S.A.	Brasil	19.294.775,00	100,00
Eduardo Kim Park	Brasil	1,00	0,00
<b>Total</b>		<b>19.294.776,00</b>	<b>100,00</b>





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

### Dados de Atualização

<b>DE Produto:</b> CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO – NCM/SH: 8504.40.29						
<b>PARA Produto:</b> CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO – NCM/SH: 8504.40.29						
<b>Inclui as NCM/SH:</b> 8504.40.21 e 8504.40.30						
Produto incentivado pelo Decreto nº 32.989, de 05/12/2012						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	400.000	440.000	484.000	100.000	150.000	200.000
Faturamento - R\$	8.000.000	8.800.000	9.680.000	1.600.000	2.400.000	3.200.000
Investimento Fixo - R\$	194.250	-	-	29.071.423	-	-
Investimento Financeiro - R\$	757.449	829.082	907.964	4.336.291	6.127.768	8.617.990
Insumos - R\$	3.540.244	3.894.268	4.283.695	800.006	1.200.009	1.600.013
Mão-de-obra Direta	18	19	20	16	17	18
Benefícios Sociais - M.O Direta	62.640	66.120	69.600	135.271	160.541	172.131
Salários e Encargos - M.O Direta	149.340	157.320	165.300	383.040	406.980	406.980
Mão-de-obra Indireta	2	2	2	3	3	3
Benefícios Sociais - M.O Indireta	6.960	6.960	6.960	25.648	25.648	25.648
Salários e Encargos - M.O Indireta	21.660	21.660	21.660	198.360	198.360	198.360

Obs: Investimento Fixo com base no Balancete de Novembro de 2016

### Dados de Atualização

<b>PARA Produto:</b> FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PEQUENO PORTE – NCM/SH: 8504.40						
<b>DE Produto:</b> FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE – NCM/SH: 8504.40.21						
<b>Inclui as NCM/SH:</b> 8504.40.30 e 8504.40.90						
Produto incentivado pelo Decreto nº 26.289, de 13/11/2006						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	240.000	264.000	290.400	100.000	200.000	300.000
Faturamento - R\$	17.880.000	19.420.000	21.643.800	1.930.000	3.860.000	5.790.000
Investimento Fixo - R\$	289.110	-	-	29.071.423	-	-
Investimento Financeiro - R\$	1.190.834	1.300.930	1.421.656	4.336.291	6.127.768	8.617.990
Insumos - R\$	7.127.114	7.839.826	8.623.808	1.104.506	2.209.013	3.313.519
Mão-de-obra Direta	30	31	32	16	17	18
Benefícios Sociais - M.O Direta	87.696	96.466	106.113	135.272	142.301	149.331
Salários e Encargos - M.O Direta	296.218	325.839	358.423	383.040	406.980	430.920
Mão-de-obra Indireta	2	2	2	3	3	3
Benefícios Sociais - M.O Indireta	6.960	6.960	6.960	25.648	25.648	25.648
Salários e Encargos - M.O Indireta	27.360	27.360	27.360	125.400	125.400	125.400

Obs: Investimento Fixo com base no Balancete de Novembro de 2016



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Dados de Atualização**

<b>Produto:</b> CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA – NCM/SH: 8504.40.21						
Produto incentivado pelo Decreto nº 34.674, de 16/04/14						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	80.000	88.000	96.800	400.000	500.000	800.000
Faturamento - R\$	960.000	1.056.000	1.161.600	8.400.000	10.500.000	16.800.000
Investimento Fixo - R\$	169.550	-	-	29.071.423	-	-
Investimento Financeiro - R\$	288.451	316.207	345.515	4.336.291	6.127.768	8.617.990
Insumos - R\$	482.889	531.178	584.295	4.361.225	5.451.531	8.722.450
Mão-de-obra Direta	14	15	16	31	32	33
Benefícios Sociais - M.O Direta	58.531	62.712	66.882	258.954	265.983	277.573
Salários e Encargos - M.O Direta	50.832	54.144	57.456	742.140	766.080	790.020
Mão-de-obra Indireta	2	2	2	4	4	4
Benefícios Sociais - M.O Indireta	8.361	8.361	8.361	32.678	32.678	32.678
Salários e Encargos - M.O Indireta	13.200	13.200	13.200	182.400	182.400	182.400

Obs: Investimento Fixo com base no Balancete de Novembro de 2016

**Dados de Atualização**

<b>DE Produto:</b> CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PEQUENO PORTE – NCM/SH: 8504.40						
<b>PARA Produto:</b> CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - NCM: 8504.40.21						
Inclui as NCM/SH: 8504.40.29 e 8504.40.30						
Produto incentivado pelo Decreto nº 26.289, de 13/11/2006						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	120.000	132.000	145.200	300.000	500.000	750.000
Faturamento - R\$	4.800.000	5.528.000	5.808.000	6.900.000	11.500.000	17.250.000
Investimento Fixo - R\$	289.110	-	-	29.071.423	-	-
Investimento Financeiro - R\$	1.190.834	1.300.930	1.421.656	4.336.291	6.127.768	8.617.990
Insumos - R\$	8.920.789	9.812.868	10.794.155	3.330.919	5.551.531	8.327.297
Mão-de-obra Direta	12	13	14	18	19	20
Benefícios Sociais - M.O Direta	87.696	96.466	106.113	149.331	156.360	167.950
Salários e Encargos - M.O Direta	296.218	325.839	358.423	430.920	454.860	478.800
Mão-de-obra Indireta	2	2	2	5	5	5
Benefícios Sociais - M.O Indireta	6.960	6.960	6.960	39.707	39.707	39.707
Salários e Encargos - M.O Indireta	27.360	27.360	27.360	364.800	364.800	364.800

Obs: Investimento Fixo com base no Balancete de Novembro de 2016

**Parecer:**

Favorável

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

# **OUTROS PLEITOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 029/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: BENDSTEEL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPADOS DE METAIS LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 216/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01733.2016- SEPLANCTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>INCLUSÃO NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS.	7306.30.00	29.733, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

**PARECER:**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 030/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 192/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01486.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
REFRIGERANTES NÃO ALCOÓLICOS (ENVASADOS EM RECIPIENTE DE ALUMÍNIO)	2202.90	2202.10.00	24.186, DE 26 DE ABRIL DE 2004
REFRIGERANTES NÃO ALCOÓLICOS (ENVASADOS EM RECIPIENTE DE VIDRO E PET)	2202.90	2202.10.00	
GUARANÁ TUCHAU	2202.90	2202.10.00	
GUARANÁ KUAT	2202.90	2202.10.00	

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 031/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: CIS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 018/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00133.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Inclusão de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>INCLUSÃO DE NCM</b>	<b>DECRETO</b>
DIGITALIZADOR DE IMAGEM “SCANNER DIGITAL”	8471.90.19	31.792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 37.013 DE 10 DE JUNHO DE 2016

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 032/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Cisão Parcial de sociedade empresária **TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**, com transferência de acervo cindido à **CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.**, sucessora em direitos e obrigações.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 166/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.001325.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Cisão Parcial de sociedade empresária **TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**, com transferência de acervo cindido a **CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.**, com fulcro no art. 22, § 2º, da Lei 2.826, de 29 de dezembro de 2003.

Produtos:

<b>PRODUTO</b>	<b>NCM/SH:</b>	<b>DECRETO</b>	<b>LAUDO</b>
RELÓGIO DE PULSO	9102.21.00	32.989, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.	1007/2016
ARTEFATOS DE OURIVESARIA	7114.19.00 7114.11.00	33.505, DE 13 DE MAIO DE 2013	1050/2016
ARTEFATOS DE JOALHERIA	7113.19.00 7113.11.00		1049/2016

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 033/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: CORPRINT DA AMAZÔNIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 202/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01546.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO ONDULADOS (CANELADOS).	4819.10	4819.10.00	31.462, DE 26 DE JULHO DE 2011.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 034/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 002/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00064.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	7308.90	7308.90.90	24.565, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.
TELHA METÁLICA ONDULADA	7308.90	7308.90.90	
CUMEEIRA	7308.90	7308.90.90	24.993, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 035/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 213/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01648.2016- SEPLANCTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>INCLUSÃO NCM</b>	<b>DECRETO</b>
FIOS E CABOS CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS	8544.20.00; 8544.30.00; 8544.42.00; 8544.60.00.	35.628, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

**PARECER:**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 036/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 211/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01686.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	8505.50.00	8507.50.00	24.187, DE 23 DE MARÇO DE 2004.
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	8473.30.40	8473.30.49	31.462, DE 26 DE JULHO DE 2011.
CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC)-ADAPTADOR DE TENSÃO.	8504.40.20	8504.40.29	32.062, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 037/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: JABIL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - FILIAL**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 185/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01420.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Inclusão de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>INCLUSÃO DE NCM</b>	<b>DECRETO</b>
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	8538.90.10	28.623, DE 19 DE MAIO DE 2009; 36.312, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 038/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 218/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01755.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pelas Alterações de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	8521.90	8521.90.90	28.954, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.
DIGITAL VIDEO DISC – DVD PLAYER BLU RAY	8521.90	8521.90.90	29054, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 039/2017- SEPLANCTI**

**INTERESSADO: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 009/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00084.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
FILTRO DE AR PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLO, QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	8421.31	8421.31.00	27.545, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 040/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Incorporação da sociedade empresária: **HTA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pela sociedade empresária **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA**.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 226/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01826.2016- SEPLANCTI, o qual pugna pela incorporação da sociedade empresária **HTA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pela sociedade empresária **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA**, sucedendo-a em direitos e obrigações, razão pela qual solicita a transferência dos incentivos fiscais concedidos aos produtos abaixo relacionados para a incorporadora.

<b>PRODUTO</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
MOTOR ESTACIONÁRIO	8407.90.00	24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004; 26.673, DE 19 DE JUNHO DE 2007; 32.868, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 041/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Nomenclatura de Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 206/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01595.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de Nomenclatura conforme segue:

<b>DE PRODUTO:</b>	<b>PARA PRODUTO:</b>	<b>DECRETO:</b>
PAPEL E PAPEL KRAFT NCM/SH: 4804.49.00.	PAPEL OU CARTÃO KRAFT NCM/SH: 4804.49.00.	24.186, DE 26 DE ABRIL DE 2004 E 35.737, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 042/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: POOL ENGENHARIA SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA - FILIAL.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 224/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01805.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
POSTE DE POLIESTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO	7019.90 3907.99	7019.90.90 3907.99.11	31.652, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 043/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: PORTAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Denominação de Razão Social.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 217/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01718.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela *Alteração de Denominação de Razão Social*, de: **PT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, para: **PORTAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, incentivada para produção dos bens abaixo discriminados:

<b>PRODUTO:</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	3923.21.90	27.738, DE 14 DE JULHO DE 2008
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3901.10.92, 3901.90.90, 3908.10.23, 3901.10.91, 3902.90.00, 3901.20.21, 3901.20.11, 3901.20.29, 3902.10.20, 3907.40.10, 3903.30.10, 3902.20.00, 3901.20.19, 3901.30.90, 3903.90.90, 3903.19.00, 3907.40.90, 3901.90.10, 3903.30.20, 3901.90.20, 3903.11.20, 3908.10.29, 3902.30.00, 3902.10.10, 3907.10.49, 3901.30.10, 3903.90.10, 3903.20.00, 3908.10.24, 3901.10.10, 3908.90.90, 3903.11.10, 3907.60.00.	37.337, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 044/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: R S INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Nomenclatura de Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 001/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01831.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de Nomenclatura conforme segue:

<b>DE PRODUTO:</b>	<b>PARA PRODUTO:</b>	<b>DECRETO:</b>
FILMES TUBULARES NCM/SH: 3923.29.10; 3923.29.90; 3901.10.10; 3901.10.91; 3920.10.10; 3920.10.91; 3920.10.99; 3920.69.00; 3921.90.11; 3921.90.12; 3901.10.92; 3921.90.19.	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) AUTO-ADESIVA PARA FINS INDUSTRIAIS NCM/SH: 3923.29.10; 3923.29.90; 3901.10.10; 3901.10.91; 3920.10.10; 3920.10.91; 3920.10.99; 3920.69.00; 3921.90.11; 3921.90.12; 3901.10.92; 3921.90.19.	24.299, DE 06 DE JULHO DE 2004.
SACOLAS PLÁSTICAS DIVERSAS NCM/SH: 3923.29.10; 3923.29.90	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM NCM/SH: 3923.29.10; 3923.29.90	24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004.

**Obs:** O Decreto nº 33.858, de 12 de agosto de 2013, no qual constam os produtos acima descritos, esta prescrito por decurso de prazo, conforme o disposto no art. 9º, § 3º, do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 045/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Exclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 220/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01795.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pelas Alterações e Exclusão de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>EXCLUSÃO NCM</b>	<b>DECRETO</b>
CONJUNTO DE ESCAPAMENTO COMPLETO	8714.19	8714.10.00		31.595, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	8714.19	8714.10.00	8414.80	28.044, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.
PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	8714.19	8714.10.00		

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 046/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: SOLTECO TECNOLOGIA DE CORTE LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 221/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01772.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pelas Alterações de NCM/SH conforme seguem:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM/SH</b>	<b>PARA NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS	7318.19; 7318.29; 8511.90.	7318.19.00; 7318.29.00; 8511.90.00.	24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 047/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: SWEETMIX CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Denominação de Razão Social.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 193/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01495.2016 e 001.01592.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela *Alteração de Denominação de Razão Social*, de: **SWEETMIX AROMATIZANTES DA AMAZÔNIA LTDA**, para: **SWEETMIX CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA**, incentivada para produção dos bens abaixo discriminados:

<b>PRODUTO:</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
CONCENTRADOS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DE COLA.	2106.90.10	30.763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.
ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ)	2102.30.00	35.548, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
CONCENTRADO, BASE E EDOCULRANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.	2101.20.20; 2106.90.10; 2101.11.90; 2101.20.10; 2101.11.10	
EXTRATO AROMÉTICO DE VEGETAIS NATURAIS, PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.	2106.90.10	
MISTURA DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADA COMO MATÉRIA BÁSICA PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.	3302.10.00	

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 048/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: TEC TOY S/A**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 215/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01699.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM/SH</b>	<b>PARA NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
TELEJOGOS ELETRÔNICOS	9504.10	9504.50.00	24.186, DE 26 DE ABRIL DE 2004.
TELEJOGO PORTÁTIL	9504.90	9504.50.00	
DIGITAL VIDEO DISC-DVD PLAYER	8521.90	8521.90.90	
DIGITAL VIDEO DISC (DVD) PORTÁTIL COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) INCORPORADA	8521.90	8521.90.90	25.529, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 049/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração Denominação de Razão Social e de Posição Tarifária

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 212/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01656.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela *Alteração de Denominação de Razão Social*, de: **SILVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, para: **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, e *Alteração de NCM/SH* para produção do bem abaixo discriminado:

<b>PRODUTO:</b>	<b>DE NCM/SH</b>	<b>PARA NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
TUBO PLÁSTICO RÍGIDO (PVC)	3917.23	3917.23.00	27.940, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008; 29.057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009; 30.045, DE 03 DE MARÇO DE 2011; 32.635, DE 30 DE JULHO DE 2012.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 050/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 223/2016-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.01829.2016 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração e Inclusão de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE: NCM/SH</b>	<b>PARA: NCM/SH</b>	<b>INCLUSÃO DE NCM/SH</b>	<b>DECRETO</b>
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO.	3919.10.00	3919.10.10	3919.10.20 3919.10.90	24.141, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 051/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S.A.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração Denominação de Razão Social.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 016/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00091.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela *Alteração de Denominação de Razão Social*, de: **NITRIFLEX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, para produção do bem abaixo discriminado, para: **VALMASTER BATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS DA AMAZÔNIA S.A.**,

<b>PRODUTO:</b>	<b>DECRETO</b>
RESINAS TERMOPLÁSTICAS GRANULADAS PARA FINS INDUSTRIAIS	24.186, DE 26 DE ABRIL DE 2004 E 34.146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 052/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: VIDEOLAR-INNOVA S.A.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 029/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00274.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3003.30.10	3903.30.10	36.661, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**PROPOSIÇÃO Nº 053/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.**

**ASSUNTO:** Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

**JUSTIFICATIVA:** A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 003/2017-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 001.00047.2017 – SEPLANCTI, o qual pugna pela Alteração de NCM/SH conforme segue:

<b>PRODUTO</b>	<b>DE NCM</b>	<b>PARA NCM</b>	<b>DECRETO</b>
ROTOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	8511.90	8511.90.00	28.358, DE 11 DE MARÇO DE 2009
ESTATOR PARA GERADOR (ALTERNADOR) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.	8511.90	8511.90.00	
DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA PARA MOTOR DE COMBUSTÃO	8511.80	8511.80.90	28.362, DE 11 DE MARÇO DE 2009

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**PROPOSIÇÃO Nº 054/2017 - SEPLANCTI**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI**

**ASSUNTO:** Fabricação de produtos cujo processo produtivo seja elementar.

**JUSTIFICATIVA:** Objetivando adjudicar segurança jurídica às empresas com projetos já aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – Codam e evitar a concorrência desleal bem como a perda dos incentivos no período a que se referir a infração, submete à homologação do Conselho, os projetos das sociedades empresárias cujos produtos foram definidos de caráter produtivo elementar, conforme disposto pelo art. 8º, XVIII, da Lei nº 2.826/03, e relaciona as sociedades empresárias que farão jus ao recolhimento adicional de 1% (um por cento) em favor do Fundo de Fomento ao Turismo e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI) a partir dos fatos geradores ocorridos em março de 2017, conforme disciplinado pelo art. 3º, III c/c V, “a”, do Decreto nº 37.259, de 20 de setembro de 2016.

A presente regulamentação foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, que, por meio do Parecer 103/2016 – PRODACE/PGE, manifestou-se pela legalidade do procedimento, assim como à análise deste Codam, o qual, em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2016, aprovou 07 (sete) projetos com o enquadramento proposto:

**Produto:** LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS"

<b>CNPJ</b>	<b>Sociedade Empresária</b>	<b>Decreto Concessivo</b>
84.464.346/0001-30	FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA.	Nº 24.384, DE 28 DE JULHO DE 2004
11.174.512/0001-90	AÇO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	Nº 35.696, DE 31 DE MARÇO DE 2015
15.809.486/0001-80	F.H. DE OLIVEIRA PEIXOTO	Nº 34.663, DE 03 DE ABRIL DE 2014
03.432.490/0001-93	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA.	Nº 29.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009
12.361.271/0001/51	AÇO AMAZONENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	Nº 31.462, DE 26 DE JULHO DE 2011
01.535.521/0001-06	AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.	Nº 24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004
23.027.675/0001-20	METALÚRGICA MARLIN S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MATRIZ)	Nº 24.215, DE 14 DE MAIO DE 2004
11.040.104/0001-46	COCIL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.	Nº 29.054, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009
08.470.524/0001-58	MANGELS COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.	Nº 26.474, DE 01 DE MARÇO DE 2007



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**Produto:** FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
84.542.901/0001-03	IIMAK DA AMAZÔNIA FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA.	Nº 28.196, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008
05.507.113/0002-82	PRISMALITE IMPORTACAO EXPORTACAO E INDÚSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA.	Nº 32.949, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012
10.204.894/0002-76	SYNTPAPER INDÚSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA.	Nº 36.769, DE 09 DE MARÇO DE 2016

**Produto:** PRÉ-MISTURAS PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
04.223.244/0001-94	FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA.	Nº 24.141, DE 07 DE ABRIL DE 2004
04.648.595/0001-47	RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.	N.º 32.078, DE 30 DE JANEIRO DE 2012
09.344.124/0001-69	ECOMASSA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	Nº 27.545, DE 17 DE ABRIL DE 2008
07.199.805/0009-02	GRANDE MOINHO CEARENSE S.A	Nº 34.271, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

**Produto:** LEITE EM PÓ

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
04.190.350/0001-19	AMAZON MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Nº 25.179, DE 08 DE AGOSTO DE 2005
05.646.631/0001-04	FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Nº 25.777, DE 03 DE ABRIL DE 2006
14.205.471/0001-40	FORTE MILK INDÚSTRIA DE LACTOSE E LATICÍNIOS LTDA.	N.º 32.062, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

**Produto:** VIDRO TEMPERADO

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
05.982.114/0001-06	PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.	Nº 32.989, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012
05.744.189/0001-40	AMAZON TEMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Nº 24.712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004
05.862.199/0001-80	LOJA DOS ESPELHOS LTDA. – MATRIZ	Nº 28.360, DE 11 DE MARÇO DE 2009



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

### Produto: ARGAMASSA

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
06.149.282/0001-70	ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA.	Nº 24.496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
14.919.741/0001-85	WEDAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA.	Nº 32.950, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012
04.659.617/0001-74	AMAZON CLEAN SERVICOS DE INCINERACAO LIMITADA	Nº 24.194, DE 29 DE ABRIL DE 2004
61.064.838/0097-85	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Nº 27.940, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008
09.151.897/0001-29	MERIDIONAL CONSTRUÇÕES LTDA.	Nº 32.226, DE 27 DE MARÇO DE 2012
14.087.364/0001-65	F L INDÚSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.	Nº 33.815, DE 30 DE JULHO DE 2013

### Produto: ARTEFATO DE VIDRO, CRISTAL OU ESPELHO

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
22.999.064/0001-80	VIDRORIOS IND. E COM. LTDA.	Nº 24.122, DE 25 DE MARÇO DE 2004

### Produto: MOLDURAS

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
22.999.064/0001-80	VIDRORIOS IND. E COM. LTDA.	Nº 24.122, DE 25 DE MARÇO DE 2004

### Produto: AREIA RECICLADA PARA FUNDIÇÃO

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
08.541.798/0001-90	AMAZON SAND IND. E COM. DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA.	Nº 26.551, DE 09 DE ABRIL DE 2007

### Produto: CHARQUE BOVINO

CNPJ	Sociedade Empresária	Decreto Concessivo
03.102.780/0001-79	DC MANAUS INDÚSTRIA E COMERCIO	Nº 24.194, DE 29 DE ABRIL DE 2004



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI**  
**Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM**

**Produto:** MISTURA BETUMINOSA ASFÁLTICA (EMULSÃO ASFÁLTICA)

<b>CNPJ</b>	<b>Sociedade Empresária</b>	<b>Decreto Concessivo</b>
04.420.916/0001-51	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	Nº 22.780, DE 23 DE JULHO DE 2002
59.128.553/0012-20	STRATURA ASFALTOS S.A.	Nº 24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004
14.919.741/0001-85	WEDAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA	Nº 32.950, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

**PARECER**

Favorável.

**JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI  
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

**VISTO:**

*Salomão Yuri Oliveira Rodrigues da Costa*  
Secretário Executivo do CODAM

**DE ACORDO:**

*José Jorge do Nascimento Júnior*  
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN-CTI